



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contagem, 16 de dezembro de 2024.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS 1 E 2

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 026/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 006/2024 – EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 006/2024 – CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SONORIZAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Às licitantes,

Atendendo solicitação de esclarecimento por parte de licitante no processo licitatório supra, com base nas respostas formuladas pela área demandante, vem a Pregoeira e sua equipe de apoio, informar:

QUESTIONAMENTO Nº 01

Item 04 – solicita: “DESKTOP, TECLADO E MOUSE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: - Processador: 13ª geração Intel® Core™ i5 ou superior”. Tendo em vista, que em licitações é vetado o direcionamento de marca e modelo sem que haja uma justificativa técnica, entendemos que serão aceitos processadores AMD desde que atendam as características apresentadas nas especificações do edital. Está correto o entendimento?

Resposta: Nos termos da resposta técnica da área demandante, o objetivo da especificação do Processador ser “13ª geração Intel® Core™ i5 ou superior”, um dos subcomponentes do Desktop, além da sua comprovada qualidade/performance e que oferece uma ótima relação custo benefício, é também para mantermos a padronização de referência de performance dos Computadores que são utilizados nesta Casa Legislativa.

Importante esclarecer que, é permitido que a licitante ofereça processadores AMD, uma vez que possui a expressão “ou superior”, desde que, comprovadamente atendam as especificações mínimas de um “Processador: 13ª geração Intel® Core™ i5 ou superior”.

Poderá ser solicitado que, as propostas dos itens 4 e 5, com processadores AMD, constem o modelo, versão/geração do processador, para que se verifique se o modelo atende as especificações mínimas.

Por fim, todos os demais subcomponentes devem atender as especificações mínimas e serem totalmente compatíveis com as especificações do modelo do processador.

QUESTIONAMENTO Nº 02

Sr. Pregoeiro, Analisando o Edital do Pregão Eletrônico nº06/2024, verificamos que o item 18.1, traz como exigência o prazo de entrega igual a 5 (cinco) dias após o recebimento da solicitação. Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa um prazo extremamente exíguo para a entrega dos materiais, quando solicitados, podendo afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida por essa Administração, não possuam disponibilidade, de entregá-lo no prazo estabelecido pelo Edital. Sendo assim, para que haja uma maior competitividade e a possibilidade da redução dos preços para essa Administração, estamos entendendo que o prazo anteriormente fixado poderá ser alterado para até 30 (trinta) dias nos exatos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

do inciso X, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/21) Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Resposta: O Termo de Referência responde a sua pergunta, sendo de leitura obrigatória.

Sem mais para o momento.

Contagem, 16 de dezembro de 2024.

Thassia Danúbia Batista Leão
Pregoeira


Ana Dalva Lago
Equipe de Apoio